

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração
Edital n. 93/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8007372-0**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

041.123.329-71

ADRIANO TONET

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Setembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

124203/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 279/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN** – RG 936.XXX-X/PR, para exercer a função de Chefe do Gabinete do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123883/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 280/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **MARCOS LUIS MACIEL SOUZA** – RG 3.XXX.758-X/PR, para exercer a função de Assessor Estadual de Organização Rural e Mercado – simbologia FDR-4 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º EXONERAR o empregado público **MAURÍCIO DE BARROS** – RG 3.XXX.195-X/PR da função de Assessor Regional de Projetos de Irati– simbologia FDR-4, a partir de 30 de agosto de 2025.

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123945/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 281/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **JOSÉ SÉRGIO RIGUETTI** – RG 11.XXX.717-X/PR, para exercer a função de Assessor Regional de Projetos de Maringá – simbologia FDR-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art.2º LOTAR o empregado público **JOSÉ SÉRGIO RIGUETTI** - RG 11.XXX.717-X/PR, no Escritório Regional de Maringá.

Art.3º EXONERAR o empregado público **LUIZ MARCELO FRANZIN** – RG 5.XXX.347-X/PR da função de Assessor Regional de Projetos de Apucarana – simbologia FDR-4, a partir de 30 de agosto de 2025.

Art.4º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergente ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

123951/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 282/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 11.156/2025, publicado no DIOE edição 11981 de 05 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público **RENATO VIANA GONÇALVES**